

EDITAL ACR-SJP N.º 02/2017

DIVULGA À COMUNIDADE ACADÊMICA PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E NORMAS PARA FINS DE ADESÃO AO PROGRAMA ACREDITAR, DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Coordenador do Programa Acreditar da Faculdade FAE São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e considerando o disposto no Regulamento do Programa Acreditar, faz o seguinte.

E D I T A L

Art. 1º A Faculdade FAE São José dos Pinhais, doravante denominada FAE, por meio deste Edital, torna público os procedimentos, critérios e normas para fins de adesão ao Programa Acreditar da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, mantenedora da FAE, para os cursos de graduação, conforme §1º deste artigo, a fim de proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento das mensalidades para discentes da FAE no 2º semestre de 2017, regularmente matriculados, nos termos do Regulamento do Programa Acreditar.

§1º Para adesão ao Programa Acreditar no 2º semestre de 2017 serão disponibilizadas 10 vagas para ingressantes e 09 vagas para veteranos e por transferência externa, de todos os cursos de graduação da FAE.

Considera-se ingressante, aquele aprovado em processo seletivo via vestibular e nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

§2º Os discentes interessados em aderir ao Programa Acreditar deverão inscrever-se no processo de seleção, por meio do protocolo da *Ficha de Inscrição Programa Acreditar*, na Central de Atendimento da FAE, de acordo com o cronograma abaixo:

Inscrições	Entrevista
12/06/2017 à 30/06/2017	03/07/2017
01/07/2017 à 15/07/2017	19/07/2017
17/07/2017 à 31/07/2017	02/08/2017
01/08/2017 à 15/08/2017	17/08/2017
16/08/2017 à 15/09/2017	19/09/2017
16/09/2017 à 14/10/2017	17/10/2017
16/10/2017 à 14/11/2017	20/11/2017

§3º Poderá ser protocolada somente uma *Ficha de Inscrição Programa Acreditar* por discente.

Art. 2º Em conformidade com o art. 2º do Regulamento do Programa Acreditar, somente poderão ingressar no Programa Acreditar discentes regularmente matriculados que atendam às seguintes condições:

- I. ser brasileiro;
- II. não ser portador de diploma de curso superior;
- III. comprovar renda bruta mensal *per capita*, do grupo familiar, não superior ao valor de até 3 (três) salários-mínimos nacional;
- IV. apresentar declaração de bens, compatível com o programa;
- V. não ser beneficiário de outro programa de bolsas e/ou financiamentos governamentais ou da própria IES;
- VI. indicar obrigatoriamente um garantidor, de reconhecida idoneidade, que apresente os documentos comprobatórios definidos neste edital, cuja renda mensal deverá exceder em 3 (três) vezes o valor do benefício, que responderá solidariamente ao discente em relação ao percentual das parcelas fracionadas.

Art. 3º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Regulamento do Programa Acreditar, o percentual das mensalidades escolares atingido pelo objeto deste Edital ocorrerá de uma das duas formas descritas a seguir:

- I. de forma linear de 50% até a conclusão do curso;
- II. de forma regressiva, que considerará maior percentual no ingresso e menor na conclusão do curso, de acordo com o apresentado no §1º deste artigo.

§1º Tabela regressiva de percentuais de prorrogação de mensalidades, de acordo com o semestre letivo de ingresso do discente na FAE, assim consistirá:

Semestre Letivo	Percentual de Prorrogação
1º	60%
2º	60%
3º	50%
4º	50%
5º	40%
6º	40%
7º	30%

- I. semestre letivo não corresponde ao período de matrícula do discente, mas a contagem de semestres desde seu ingresso na FAE;
- II. na forma regressiva, a cada dois semestres, o percentual do fracionamento terá redução de 10% (dez por cento), sendo que a partir do 7º semestre o percentual se fixará em 30% (trinta por cento);
- III. no momento da comprovação das informações, o candidato deverá escolher a forma de fracionamento desejada, cujo critério, não será alterado até o término do curso vigente.

Art. 4º Os discentes que manifestaram interesse através do protocolo da *Ficha de Inscrição Programa Acreditar* para o 2º semestre de 2017, de acordo com o previsto no art. 6º do Regulamento do Programa Acreditar, deverão aguardar o retorno do Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE.

Art. 5º A comprovação das informações prestadas na *Ficha de Inscrição Programa Acreditar*, será realizada por meio de entrevista individual, momento em que o discente deverá apresentar os documentos relacionados no art. 6º deste edital, no endereço e horário informado através de contato telefônico e *e-mail* enviado pelo Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do discente o correto preenchimento da *Ficha de Inscrição Programa Acreditar*, sujeitando o discente ao indeferimento do parcelamento diferenciado das mensalidades, em caso de informações divergentes ou inverídicas, de acordo com o Regulamento do Programa Acreditar.

Art. 6º O processo de seleção de discentes para o Programa Acreditar será realizado por análise documental pelo Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE, sendo que o discente pré-selecionado, de acordo com os artigos 4º e 5º, deverá apresentar os seguintes documentos (documento original acompanhado de fotocópia simples), para comprovação das informações:

- I. carteira de Identidade e CPF do candidato, de seu grupo familiar e proponente garantidor;
- II. comprovante de residência do candidato, de seu grupo familiar e do proponente garantidor;
- III. carteira de Trabalho de todos os integrantes do grupo familiar, a partir de 16 anos, apresentando cópia da página da foto, dos dados pessoais, de todos os registros do empregador e da próxima página em branco;
- IV. comprovante dos rendimentos do candidato, de seu grupo familiar e do proponente garantidor, de acordo com o disposto a seguir:
 - a. se assalariado, os 3 (três) últimos holerites;
 - b. se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos últimos 3 (três) meses, original, elaborada por contador devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade;
 - c. se proprietário de empresa, apresentar comprovante de pró-labore, contrato social ou instrumento equivalente, distribuição de lucros e o imposto de renda da empresa;
 - d. se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
 - e. se produtor rural, apresentar notas fiscais das vendas dos últimos 6 (seis) meses;
 - f. se rendimentos provenientes de aluguel, apresentar contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos últimos 3 (três) comprovantes de recebimentos;

- V. declaração de imposto de renda de pessoa física e das eventuais pessoas jurídicas vinculadas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, do candidato e dos demais integrantes do grupo familiar;
- VI. comprovante do tipo de moradia (se própria, IPTU; se alugada, contrato de locação registrado em cartório, com os últimos três recibos de aluguel; e se cedida, cópia do IPTU e declaração de casa cedida registrada em cartório informando o grupo familiar).

§1º O recebimento, por parte da FAE, da inscrição no processo de seleção e da documentação comprobatória de que trata o *caput* deste artigo, não equivale a qualquer compromisso para sua contratação.

§2º Conforme previsto no art. 7º do Regulamento do Programa Acreditar, a concessão do benefício do Programa Acreditar está condicionada a participação do discente beneficiário em projetos institucionais, quando solicitado pelo Núcleo de Empregabilidade, podendo em caso de recusa, ser excluído do programa.

Art. 7º Os discentes aprovados para aderirem ao Programa Acreditar serão comunicados através de contato telefônico e *e-mail* enviado pelo Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE.

Parágrafo único. Em conformidade com o art. 1º, §1º, do Regulamento do Programa Acreditar, o benefício concedido pelo Programa será estabelecido pela assinatura do Instrumento Contratual denominado *Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar*.

Art. 8º A realização das chamadas e a convocação dos discentes, previstas neste Edital, está limitada a disponibilidade das vagas ofertadas de acordo como o art. 1º deste Edital.

Art. 9º É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos bem como a apresentação dos documentos mencionados no presente Edital.

Art. 10º Casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Reitoria da FAE.

São José dos Pinhais, 09 de junho de 2017.

Luís Söthe
Coordenador do Programa Acreditar